

a Portaria nº 094-R, de 30 de junho de 2022, que autorizou a inclusão do Hospital São Gabriel na Rede Estadual de Urgência e Emergência;

o Ofício nº 299/2022 SEMUS, da Secretaria Municipal de São Gabriel da Palha, que solicita a inclusão do Hospital São Gabriel na Rede Estadual de cirurgias eletivas;

a Resolução CIR Central Norte nº 046/2022 e seus anexos, de 15 de setembro de 2022, que aprova a transferência de recursos estaduais para o município de São Gabriel da Palha - ES, na modalidade Fundo a Fundo (FAF), para custear a realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital São Gabriel;

a Resolução CIB-ES nº 215/2022, que homologa a Resolução CIR Central Norte nº 046/2022 e seus anexos;

o poder discricionário do gestor estadual de saúde, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA no valor de R\$ 2.578.469,30 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de **SÃO GABRIEL**

DA PALHA, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 214.872,44 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) destinados ao custeio para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos no Hospital São Gabriel.

Parágrafo único: A primeira parcela será efetuada no mês de novembro de 2022.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho: 10.302.0047.4705 - Assistência Complementar à Rede Pública de Saúde UG: 440901, Gestão: 44901, Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 Fonte de Recursos: 0104000000.

Art.3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão do município beneficiário, nos termos da Lei Estadual nº 10.730/2017.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

Protocolo 958845

PORTARIA Nº 140-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos das Resoluções CIB SUS-ES nº141/2022 de 04 de agosto de 2022, nº 175/2022 de 02 de setembro de 2022, e nº 212/2022 de 10 de outubro de 2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 19.503.902,00** (dezenove milhões, quinhentos e três mil, novecentos e dois reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para

PORTARIA Nº 140-R, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto nº 5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos das Resoluções CIB SUS-ES nº 141/2022 de 04 de agosto de 2022, nº 175/2022 de 02 de setembro de 2022, e nº 212/2022 de 10 de outubro de 2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 19.503.902,00** (dezenove milhões, quinhentos e três mil, novecentos e dois reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.301.0047.2037 - Gestão para Fortalecimento da Atenção Básica; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0301000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

- a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.4º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I. não execução do objeto;

II. não cumprimento do cronograma de execução; ou

III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.6º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.7º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.8º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.9º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 28 de outubro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo

ANEXO ÚNICO

Valores definidos na Resolução CIB SUS-ES Nº 141/2022 de 04/08/2022, Resolução CIB Nº 175/2022 de 02/09/2022, e Resolução CIB Nº 212/2022 de 10/10/2022, com detalhamento de parcelas, conforme art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	Área construída (m²)	Valor por m²	1ª Parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª Parcela (10%)	Valor Total Obra
1	Conceição da Barra	Cobraice	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
2	Rio Bananal	São Jorge Tiradentes	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
3	Sooretama	Comendador Rafael	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
4	Sooretama	Salvador	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
5	Sooretama	Canaã	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
6	Sooretama	Centro	420	R\$ 3.473,00	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
7	Vila Velha	Praia das Gaivotas	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
8	Vila Velha	Riviera da Barra	1.289	R\$ 3.149,00	R\$ 405.906,10	R\$ 1.623.624,40	R\$ 1.623.624,40	R\$ 405.906,10	R\$ 4.059.061,00
9	Anchieta	Castelhanos	420	R\$ 3.473,00	R\$ 145.866,00	R\$ 583.464,00	R\$ 583.464,00	R\$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
10	Água Doce do Norte	Vila Nelita	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
11	Água Doce do Norte	Cafelândia	330	R\$ 3.666,00	R\$ 120.978,00	R\$ 483.912,00	R\$ 483.912,00	R\$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
TOTAL					R\$ 1.950.390,20	R\$ 7.801.560,80	R\$ 7.801.560,80	R\$ 1.950.390,20	R\$ 19.503.902,00

Protocolo 958854